



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA  
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

## Nota Técnica

NT N°: 13918/GEAR/COMAM/DIORED/SAGRA/2017

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

#### Protocolo

- Número: 2017/0000021191

- Data Protocolo: 29/06/2017

#### Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

#### Assunto

- Impugnação índice provisório Icms Verde - Portaria 850/2017

### IMPUGNAÇÕES COTA PARTE

PROCESSO N°: 21191/2017

IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NA PORTARIA N° 850/2017.

### RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Belém, através de seu procurador, Daniel Coutinho da Silveira, impugnou os índices provisórios publicados para a vigência no ano de 2018, nos seguintes termos e itens:

1. – Os fatores não estão sendo adequadamente considerados no cálculo do índice provisório divulgado na citada portaria;
1. 1– No fator I, o município de Belém verifica equívoco na área cadastrável foi superdimensionada em relação à realidade;
1. 2– Foi considerada para fins de distribuição do ICMS Verde uma área superior a 48.000ha. na verdade deveria ser considerada área de apenas 33.967,92ha;
1. 3 - É preciso excluir do âmbito das áreas cadastráveis de CAR a extensão das áreas da EMBRAPA, UFPA e UFRA, pois essas áreas são consideradas para todos os fins de direito como urbanas;
1. 4– A área cadastrável reduz muito do tamanho originalmente... A consideração equivocada da área cadastrável



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA  
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

## Nota Técnica

NT Nº: 13918/GEAR/COMAM/DIORED/SAGRA/2017

contribui negativamente para a estipulação da participação do índice de Belém;e

1. 5– Destaque-se a surpresa com que o percentual de área cadastrável foi recebida considerando que nos últimos anos, área cadastrável bem menor vinha sendo considerada para o município de Belém... Até 2015, considerava-se a área cadastrável em 23.731,52ha, tendo mais do que dobrado para o ano de 2016.

2 – Não fosse apenas isso, requerer esclarecimento sobre o que compõe a avaliação do Fator 4...denominado apenas de “Fortalecimento da Gestão Ambiental”, tendo sido descrito pelo Decreto nº 1696/2017 singelamente da seguinte maneira:”representa a dimensão que mede a capacidade de exercício da gestão ambiental municipal... [e composto por uma única variável (Capacidade de Exercício da Gestão Ambiental).

DECISÃO: Quanto ao item 1, as variáveis são responsáveis pela interação na dinâmica matricial e não os fatores. As variáveis influenciam diretamente nos pesos atribuídos aos fatores, sua constante interação e alteração formam, criam nomeando e pontuando os fatores em uma escala atribuída do maior para o menor, o que chamamos de principal componente de análise; e Quanto ao item 1.1 Uma área cadastrável não altera sua dimensão e não modifica de um ano para o outro, pelo fato de não haver alteração ou atualização do plano diretor do município. Somente altera quando ocorre uma expansão ou modificação no perímetro urbano, ou na área rural; Quanto ao item 1.2 a área correspondente ao cálculo dos índices provisórios 2018 para o município de Belém utilizamos a área cadastrada para o cálculo mencionado e informado no site da SEMAS, bem como disponibilizado para consulta; Quanto ao item 1.3 áreas urbanas e rurais pertencentes ao município de Belém são consideradas no cálculo excluindo perímetros urbanos, massas d’águas e unidade de conservação de proteção integral para a realização do cadastro ambiental rural, exceto áreas urbanas com características rurais passíveis de cadastro ambiental rural, na portaria conjunta 03/2012 menciona bem claro o que é considerado como área cadastrável Art. 1º. § 1º - Considera-se área cadastrável para os fins de que trata este artigo a soma das áreas públicas ou privadas (propriedade, posse ou ocupação mansa e pacífica) incluídos os Assentamentos da Reforma Agrária; os Territórios Quilombolas e as Áreas de Proteção Ambiental - APA Federais ou Estaduais, total ou parcialmente incidentes dentro dos limites do município; Quanto ao item 1.4 a área utilizada para o cálculo é a área cadastrada e não área cadastrável; Quanto ao item 1.5 os cálculo realizados para o ICMS Verde, utilizou como ano base de cálculo o ano de 2016, calculado no ano de 2017 e repassado no ano de 2018. Após revisão da área cadastrada e da área cadastrável percebe-se que não influenciam quando se analisa parâmetros medidos em área (hectares), a única influência causada sobre áreas cadastráveis e áreas cadastradas é quando são medidas em percentual, que não é o caso. Após a análise realizada pela SEMAS, por meio de sua Diretoria de Geotecnologias-DIGEO que fez a revisão e ajustes nos itens mencionados sobre o município, de tal forma que a área cadastrada no CAR foi de 13.890,2366ha diferente do que foi informado pela DIGEO no cálculo do índice provisório cujo valor era de 15245,084ha,contudo tal variação contribui com uma inexpressiva redução que não representa índice deficitário ou alteração significativa ao município, o que nos revela uma influência direta pelo fator I e sua variável denominada cadastro ambiental rural – CAR. A redução apresenta-se **na quinta casa decimal** entre os índices provisórios **0,056714087** e definitivos **0,056703049**, o que representa **-0,0000110376811** para o município de Belém.

DECISÃO: Quanto ao item 2, O município, através de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá estar apto ao exercício das atribuições previstas na resolução COEMA nº 120, de 28 de outubro de 2015 art. 8º e no art. 9º da lei complementar 140, de 08 de dezembro de 2011. A portaria SEMAS Nº 179, de 11 de fevereiro de 2016, dispõe sobre os municípios do estado do Pará que possuem capacidade para exercer a gestão ambiental municipal, apontado no Art. 1 tornar pública a relação, constante no anexo único desta portaria, dos municípios do estado do Pará que possuem



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA  
Diretoria de Ordenamento, Educação e Descentralização da Gestão Ambiental - DIORED

## Nota Técnica

**NT Nº: 13918/GEAR/COMAM/DIORED/SAGRA/2017**

---

capacidade para exercer a gestão ambiental local, de acordo com o art. 8º da Resolução nº 120, de 28 de outubro de 2015, do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA. No anexo mencionado foram apresentados 96 municípios, hoje atingimos 111 municípios exatos dentro do estado do Pará no mês de junho de 2017.

Em virtude do aumento ou inclusão de novos municípios aptos, havendo um rateio maior na distribuição dos índices, provoca uma alteração no incremento de tal forma relacionado ao fator IV, que não poderíamos mencionar sua amplitude, quando comparamos os pesos dos quatro fatores de forma conjunta, levando a crer que seu pequeno percentual, nada deixa a perder nas relações dinâmicas entre as demais variáveis no processo matricial do cálculo fatorial, refletindo a sua grandeza representativa, por ser de enorme significado e significância de proporção importante e pontual, na ponte entre todas as relações influenciadoras nos quesitos que entrelaçam com a dimensão ambiental. Hoje quando falamos ou utilizamos variáveis ambientais, estamos olhando o social dentro de cada uma delas. Desde o primeiro momento do procedimento matemático e das dez variáveis utilizadas no cálculo da modelagem que alcança as três dimensões existentes (social, econômica e ambiental) conseguimos enxergar a dinâmica das relações em forma de números.

Após avaliação do pedido de impugnação apresentado pelo requerente acima citado, julga procedente, de acordo com os termos expostos. Em atendimento a demanda, revisou todos os fatores de acordo com o DECRETO Nº 1696, DE 07 de fevereiro de 2017, e conforme Portaria SEMAS Nº 850, publicada no DOE 31/05/2017.

---

Genardo Chaves de Oliveira

Belém, 18/07/2017.

---

Renato Pereira Chaves  
Gerência de Articulação e Adequação Ambiental  
Rural